

ÍNDICE

CONTRATO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº. 001/2024 – MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA	2
CONTRATO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº. 002/2024 – MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA	3
PORTARIA Nº 191/2024 – GAB, DE 01 DE JUNHO DE 2024.	4
PORTARIA Nº 189/2024 – GAB, DE 05 DE JUNHO DE 2024.	5
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 259/2023	5

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

Vice-Prefeito

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Responsável Técnico do Diário Oficial

dom@barradocorda.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Barra do Corda

R. Isaac Martins, 371 - Centro, Barra do Corda - MA, Cep: 65950-000

Contato: (99) 3643-2333

Instituído pela Lei Municipal nº 841 de 08 de Março de 2018

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/autenticidade/>



CONTRATO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N°. 001/2024 – MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA

CONTRATO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAN E SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL COM ÔNUS PARA O CEDENTE.

O Município de Barra do Corda, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 06.769.798/0001-17 com sede na Rua Isaac Martins n 297, CEP: 65950-000, representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Barra do Corda -MA, **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no RG sob o n° 000071012397-3 SSP/MA, e no CPF sob n°. 253026553-49, residente e domiciliado nesta cidade, e pela Secretária Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, **Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**, brasileira, portadora do do CPF: 381.806.693-00 e RG n° 745504 SSP – MA, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CEDENTE e de outro lado SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, neste ato representado pelo Governador, o **Sr. CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 104.116.403-30, com endereço no Palácio dos Leões – Avenida Dom Pedro II, s/n, Centro, São Luís – MA, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal **TATYANE MIRANDA BARBOSA LINHARES**, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal

de Planejamento, Orçamento e Gestão de Barra do Corda, **para exercer a função de Assessor Técnico de Barra do Corda/MA, com ônus para o CEDENTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR (A)

2.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

2.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Contrato de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

3.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

3.3. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores.

3.4. Certificar-se de que o servidor e cedido estará ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO sem exceção

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

4.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.

4.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

4.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

4.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

4.6. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

4.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

4.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

4.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Contrato de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato de Cessão entrará em vigor a partir da data de sua formalização e permanecerá válido até que o Órgão Cedente solicite, a qualquer momento, o retorno do servidor cedido, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O Contrato de Cessão poderá ser renovado, desde que uma das partes manifeste interesse com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Barra do Corda Lei n° 004/90 e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda/MA, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

8.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Barra do Corda/MA, 07 de junho de 2024.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal DE Barra do Corda/MA

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão - Portaria nº 008/2021

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR

Governador do Estado do Maranhão

TATYANE MIRANDA BARBOSA LINHARES

Servidor(a) Cedido(a)

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: FQZMNEQBT14GFC1718035898LTRDQ2YSY

CONTRATO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº. 002/2024 – MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA

CONTRATO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA E GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL COM ÔNUS PARA O CEDENTE

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.769.798/0001-17 com sede na Rua Isaac Martins n 297, CEP: 65950-000, representado pelo Senhor Prefeito **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no RG sob o nº 000071012397-3 SSP/MA, e CPF nº. 253.026.553-49, residente e domiciliado nesta cidade, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **JOANYCE CARNEIRO SOUZA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 100510198-9 SSP/MA e CPF nº 710.101.731-20, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, neste ato representado pelo Governador, o Sr. **CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 104.116.403-30, com endereço no Palácio dos Leões - Avenida Dom Pedro II, s/n, Centro, São Luís - MA, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a cessão da servidora pública municipal **HOSANA ROCHA LIMA BARROSO**, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda, **para exercer a função de Diretor de Saúde da Regional de Saúde de Barra do Corda-MA, com ônus para o CEDENTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR (A)

2.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

2.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Contrato de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

3.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

3.3. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores.

3.4. Certificar-se de que o servidor cedido estará ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO sem exceção

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA



4.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

4.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.

4.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

4.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

4.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

4.6. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

4.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

4.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

4.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Contrato de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato de Cessão terá vigência é de 01 (um) ano, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Barra do Corda Lei nº 004/90 e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda-MA, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

8.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Barra do Corda - MA, 07 de junho de 2024.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal

JOANYCE CARNEIRO SOUZA

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº 95/2024

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR

Governador do Estado do Maranhão

HOSANA ROCHA LIMA BARROSO

Servidor(a) Cedido(a)

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: NBPAG4NIP14KWOI718036067IZ5D03EI2

PORTARIA Nº 191/2024 - GAB, DE 01 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA A PEDIDO OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR DA EDUCAÇÃO INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido FRANCISCO WILDEGLAN DOS SANTOS SILVA, CPF nº002.642.763-02, nomeado mediante Portaria nº 137/2022, que exercia o cargo de COORDENADOR DA EDUCAÇÃO INDÍGENA do Município de Barra do Corda, do Estado do Maranhão.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 01 de junho de 2024, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: J7INHQMVI4I8A17I8036I87QCOPWZME

PORTARIA N° 189/2024 – GAB, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

“REMOVE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, que o(a) servidor(a) já se encontra exercendo suas funções no Povoado São José do Mearim;
CONSIDERANDO, que a remoção pode ocorrer de ofício para atender ao interesse público;

RESOLVE:

Artigo 1º - **REMOVER**, a servidora **FRANCICLEIDE ALMEIDA DA SILVA CARNEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 004.485.301-71, ocupante do cargo de professora, matrícula nº 2006613, da Unidade Escolar Porto Alegre, do Povoado Porto Alegre, para a Unidade Integrada Cícero Rodrigues Pacheco, no Povoado São José do Mearim, zona rural do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos cinco de junho de dois mil e vinte e quatro.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: GCTB38Q84I4VGEI7I8036I289HDOGB6LMN

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 DO CONTRATO N° 259/2023

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 259/2023. Tomada de Preços nº 005/2023, **CONTRATADO**: RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.718.762/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Wagner de

Sousa Silva. **CONTRATANTE**: Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ n.º 18.172.388/0001-73. Conforme permitido pelo Art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Importa o presente termo aditivo a alteração da cláusula quarta do contrato nº. 259/2023, alterando o valor do contrato inicial do Valor: R\$ 1.020.153,16 (um milhão e vinte mil e cento e cinquenta e três reais e dezesseis centavos, para acréscimo de correspondente a aproximadamente 16,38% (dezesseis por inteiro e trinta e oito centésimos por cento) do contrato global, no valor de R\$ 167.151,99 (cento e sessenta e sete mil e cento e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos). DATA: Barra do Corda (MA), de 10 junho de 2024. Ass.: Maria Edivania Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas e Raimundo de Assis Mendes, Secretário de Educação Interino.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: ICWIFF343I4MP6I7I8040740CZMFSBISO



RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito (a)

dom.barradocorda.ma.gov.br
Prefeitura de Barra do Corda
R. Isaac Martins, 371, CEP: 65950-000
Barra do Corda - MA
Contato: (99) 36432-333
dom.barradocorda.ma.gov.br



Acesse o Diário Oficial através do QR Code

